PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA **.....**
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1770/2026)

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **.....,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede a Rua ....., na cidade de ....., daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua) .....o (a) Sr. (ª) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF sob nº .....-.., residente na cidade de .....-.., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID nº ....., do Processo Administrativo nº. 1770/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2026/PMV – do tipo menor preço por item, Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alteraçãoes trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos e preferênciqa contemplandos, nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do decreto municipal nº 59.678/2023 e 65.299/2025, e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo destinados à modernização da infraestrutura administrativa e tecnológica da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vilhena/RO, compreendendo o fornecimento, e, quando aplicável, o transporte, a montagem, a instalação e a garantia, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Nota de Empenho nº ...../2026, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2026/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 1770/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A presente contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes itens:

- 05 (cinco) monitores ultrawide de 34 polegadas;
- 19 (dezenove) mochilas profissionais para transporte de notebook e acessórios;
- 01 (uma) mesa de reunião redonda;
- 30 (trinta) cadeiras giratórias ergonômicas reforçadas;
- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 36.000 BTU/h, incluindo fornecimento e instalação completa;
- 01 (um) conjunto de mobiliário planejado em MDF, destinado ao setor de atendimento ao público da SEMFAZ, compreendendo fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação, conforme projeto arquitetônico integrante do processo, composto por mesas de atendimento, mesa de apoio para impressora, mesas auxiliares, divisórias tipo baia, gaveteiros, nichos, painéis, fechamentos e demais componentes previstos no projeto; e

- 19 (dezenove) cadeiras fixas destinadas ao atendimento ao público.

1.3 A descrição e quantidade pormenorizada, encontram-se especificados no item 3.2 do Termo de Referência.
1.4 Os objetos da presente contratação deverão atender os requisitos constantes no item 3.3 do Termo de Referência.

2. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

2.1 Prazo e Local de Entrega
2.1.1 Os objetos da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1.2 Os bens deverão ser entregues em sua totalidade, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação pertinente, no Almoxarifado Central do Município de Vilhena, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-814, ou em outro local indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento, exclusivamente em dias úteis, no horário de expediente, das 7h30min às 13h30min.
2.1.3 A entrega deverá ser previamente agendada com o servidor responsável pelo recebimento, a fim de garantir a disponibilidade da equipe para conferência, recebimento e registro dos bens. Entregas realizadas fora do horário de expediente ou sem prévio agendamento poderão ser recusadas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo contratual.
2.1.4 Excepcionalmente, o Conjunto de Mobiliário Planejado em MDF deverá ser entregue, montado e instalado diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em local previamente indicado pela fiscalização do contrato, por se tratar de mobiliário confeccionado sob medida e destinado ao setor de atendimento ao público.

3. DA NOTA FISCAL

3.1 No ato da entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal emitida em favor do Município de Vilhena, inscrito no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, constando o endereço Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-736.
3.2 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente: descrição completa dos bens fornecidos; número do processo administrativo; número da Nota de Empenho, quando houver; banco, agência e conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.
3.3 A ausência de quaisquer informações obrigatórias ou a existência de divergências entre a Nota Fiscal e os bens efetivamente entregues poderá ensejar sua devolução para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das inconsistências.

4. DESPESAS DA CONTRATADA

4.1 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, montagem, instalação, testes, regulagens e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento dos bens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.2 A CONTRATADA será responsável pela integridade dos bens até o seu recebimento provisório pela Administração, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem avarias, defeitos, desconformidades com as especificações técnicas ou danos decorrentes do transporte, armazenamento ou instalação.
4.3 No caso do Conjunto de Mobiliário Planejado em MDF, também serão de responsabilidade da CONTRATADA a fabricação, transporte, descarga, montagem, instalação, nivelamento, regulagem, fixação, limpeza final e entrega em perfeitas condições de uso nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, observando rigorosamente o projeto arquitetônico e as orientações da fiscalização do contrato.

5. DA GARANTIA

5.1 O prazo mínimo de garantia dos bens será o seguinte:

Item	Prazo mínimo de garantia
Monitor Ultrawide 34"	12 (doze) meses
Mochila profissional	12 (doze) meses
Mesa de reunião	12 (doze) meses
Cadeira giratória ergonômica	12 (doze) meses
Ar-condicionado Split Hi-Wall, com instalação completa	12 (doze) meses para o equipamento e para os serviços de instalação e, no mínimo, 03 (três) anos para o compressor, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.
Conjunto de mobiliário planejado em MDF	12 (doze) meses
Cadeira fixa para atendimento	12 (doze) meses

5.2 O prazo de garantia será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3 Atendimento em Garantia

5.3.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os bens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios, desconformidade com as especificações no Termo de Referência ou problemas decorrentes da instalação, quando aplicável.

5.3.2 No caso dos aparelhos de ar-condicionado, a garantia abrangerá tanto o equipamento quanto os serviços de instalação, incluindo materiais, acessórios e componentes utilizados na instalação, tais como tubulações, isolamento térmico, suportes, drenos, cabos elétricos, conexões e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

5.3.3 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal da Administração.

5.3.4 Quando o reparo não for possível ou não solucionar o problema, o bem deverá ser substituído por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação da Administração.

5.3.5 Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, inclusive transporte, retirada, entrega, substituição de peças, mão de obra, reinstalação, deslocamentos e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4 Assistência Técnica

5.4.1 A assistência técnica deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica indicada ou autorizada pelo fabricante, quando aplicável, durante todo o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.2 No caso dos aparelhos de ar-condicionado, a assistência técnica deverá abranger o equipamento, os serviços de instalação e todos os materiais, acessórios e componentes utilizados na instalação, incluindo tubulações, isolamento térmico, suportes, drenos, cabos elétricos, conexões e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

5.4.3 No caso do conjunto de mobiliário planejado em MDF, a assistência técnica deverá abranger a fabricação, montagem, instalação, nivelamento, regulagem, fixação, substituição de ferragens, corrediças, dobradiças, puxadores e demais componentes empregados na execução, sempre que necessário para restabelecer as condições adequadas de uso.

5.4.4 Todas as despesas decorrentes da prestação da assistência técnica, inclusive deslocamento, transporte, retirada, reinstalação, substituição de peças, materiais e mão de obra, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5 Exclusões da Garantia

5.5.1 A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos bens fornecidos, permanecendo integralmente aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

5.5.2 A exclusão da garantia somente será admitida quando ficar comprovado que o defeito decorreu de uso inadequado, mau uso, negligência, imperícia, modificações realizadas por

terceiros sem autorização da CONTRATADA ou outras situações não imputáveis ao fornecedor, mediante comprovação técnica.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1 As especificações técnicas do objeto da presente contratação deverá atender rigorosamente os requisitos constantes no item 8. do Termo de Referência.

7. DO VALOR

7.1 O valor total para a contratação é de **R$ ..... (.....)**.

7.2 Os valores conforme o item 7.1, é do tipo menor preço por item – Exclusivo, e foram realizados de acordo com as cotações constantes no Processo Administrativo nº 1770/2026.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R$ ..... (.....),** da unidade orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Fazenda; Projeto Atividade: 04.123.0020.2.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; e 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de ....., de 2026 e Nota de Empenho nº ....., de ....., de ....., de 2026.

9. PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

9.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, conforme conferência pelo Controle Interno.

9.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos bens fornecidos, conforme a Nota de Empenho, número do processo administrativo, dados bancários da CONTRATADA e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível para a liquidação da despesa.

9.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais e equipamento, o período correspondente não será efetuado pagamento relativo aos bens não entregues, rejeitados pela fiscalização ou que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA as multas, penalidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o serviço entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.9 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.10 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.
9.11 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
9.12 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).
9.13 O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos bens, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, que verificará a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o disposto no § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 O reajuste será concedido mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
10.3 O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da demonstração do índice aplicado e do período correspondente.
10.4 O reajuste não será automático, dependendo de análise e aprovação pela Administração, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.
10.5 Em nenhuma hipótese o reajuste poderá ser aplicado de forma retroativa sem a devida formalização.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A formalização da contratação ocorrerá mediante celebração de Termo de Contrato, em razão da existência de obrigações futuras relacionadas às garantias dos bens, aos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado e à fabricação, montagem e instalação do mobiliário planejado, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo da exigibilidade das garantias pelos respectivos prazos previstos no Termo de Referência.
11.3 O prazo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
11.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que:
a) a solicitação seja apresentada dentro do prazo de execução contratual;
b) a justificativa seja aceita pela Administração; e
c) a prorrogação seja formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE REMANESCENTE

12.1 Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou de retirar a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração da contratação nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Assinatura Eletrônica

12.2.1 O contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, mediante assinatura digital, na forma da legislação vigente.

12.3 Recebimento do Objeto

12.3.1 A Administração procederá ao recebimento provisório e definitivo dos bens, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3.2 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao atesto da Nota Fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.
13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).
13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora VALDINETE NUNES DE SOUZA, matrícula nº 7866, formalmente designada pela autoridade competente. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Garantia Contratual

14.2.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelas garantias legais e contratuais previstas no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Fornecer os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos, garantias e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
b. Entregar os bens no prazo estabelecido no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais, quando aplicável, sem indícios de avarias, violação ou defeitos de fabricação.
c. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo de entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento da obrigação, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
d. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, embalagens, mão de obra, materiais, equipamentos, montagem, instalação, testes, regulagens e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
e. Responsabilizar-se pela movimentação, transporte, descarga, montagem e instalação dos bens até os locais indicados pela CONTRATANTE, quando aplicável, não cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ disponibilizar mão de obra ou equipamentos para auxiliar na execução dessas atividades.
f. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

g. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou dos custos de sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
h. Garantir a qualidade dos bens fornecidos, substituindo, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou vícios que comprometam sua utilização, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
i. Apresentar, no ato da entrega, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento e encaminhar para o e-mail semfaz.orc@vilhena.ro.gov.br a cópia do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente exigidos para fins de liquidação e pagamento.
j. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
k. Designar preposto para representar a CONTRATADA durante toda a execução da contratação, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato, mantendo comunicação permanente com o gestor e os fiscais do contrato.
l. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
m. Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica e suporte necessários, promovendo, sem qualquer ônus para a Administração, o reparo, a substituição ou a correção dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
n. No caso do conjunto de mobiliário planejado e dos aparelhos de arcondicionado, executar integralmente os serviços de fabricação, transporte, montagem, instalação, nivelamento, regulagem, testes e colocação em funcionamento, observando rigorosamente o projeto arquitetônico, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual.
b. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto da contratação, disponibilizando as informações, documentos e orientações indispensáveis ao fornecimento dos bens, à montagem e à instalação, quando aplicáveis.
c. Emitir a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, os locais de entrega e as demais informações necessárias à execução da contratação.
d. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos estabelecidos.
e. Receber provisoriamente e definitivamente os bens fornecidos, por intermédio dos servidores designados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, funcionamento, montagem e instalação, quando aplicáveis, observado o disposto no Termo de Referência.
f. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados, desde que pertinentes à contratação.
g. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou os serviços de montagem e instalação que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
h. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, vícios ou defeitos constatados durante a execução da contratação, fixando prazo para sua

correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

i. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação exigida para a liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.
k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.
l. Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos locais onde serão realizadas a entrega, a montagem e a instalação dos bens, quando aplicável, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.

17. DAS RETENÇÕES

17.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

17.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

17.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

18.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

18.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

18.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133, de 2021.

19.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2026/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 1770/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

22. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratado.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. ..... do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, ... de ..... de 2026.

PELO MUNICÍPIO	PELA CONTRATADA
Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO MUNICIPAL**	..... **.....**

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL